



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07. - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

JOÃO BAPTISTA DE AQUINO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ saber que a Camara Municipal de Agudos decretou e ele promulga a seguinte lei:

Lei nº 3, de 14 de Abril de 1948.

Artigo 1º - Poderão ser isentas de impostos de indústrias e profissões, pelo prazo de cinco (5) anos, as fabricas ou indústrias que, dentro de treis (3) anos, a contar desta data, vierem a se instalar neste municipio.

Artigo 2º - Para gosar da isenção prevista no artigo anterior, cada uma das fabricas ou indústrias, deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) - emprego, no minimo, de 60 (sessenta) operarios;
- b) - Capital nunca inferior a Cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros);
- c) - construção, no minimo, de quatro casas residenciais de tijolos, para operários.

Artigo 3º - A isenção será concedida mediante requerimento do interessado, dirigido a Camara Municipal, devidamente justificado e instruido com provas de estarem satisfeitas as exigencias previstas nas letras "a" e "b", do art. 2º.

§ Unico - O requisito do artigo 2º, letra "c", será satisfeito pelo beneficiario da isenção, dentro de (1) um ano da data em que esta lei tenha lhe sido concedida.

Artigo 4º - A falta de preenchimento de qualquer dos requisitos exigidos pelo artigo 2º, durante o prazo da isenção, importará em perda desta, e consequente obrigatoriedade de serem recolhidos aos Cofres Municipais, pelo beneficiario, todos os impostos devidos desde a data em que lhe foi concedida a isenção.

Artigo 5º - assiste ao Prefeito ou a Camara, o direito de, a qualquer tempo, durante o prazo da isenção, exigir que o beneficiario prove estar satisfazendo os requisitos do art. 2º.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Agudos, em 14 de Abril de 1948

(a) Pe. João Baptista de Aquino,
Prefeito Municipal.